



Adendo ao Parecer Único SUPRAM Central Metropolitana nº. 339623/2008.
Parecer Único SUPRAM ASF nº. 0584134/2011
Processo Administrativo: 12082/2005/002/2008.

PARECER ÚNICO Nº. 0584134/2011

Processo COPAM Nº: 12082/2005/002/2008		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Concessionária da Rodovia MG 050 S/A (Nascentes das Gerais)		
CNPJ: 08.822.767/0001-08.		
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.		
Endereço:	Trechos da Rodovia MG 050, km 376+410 ao 378+130	
	Trechos da Rodovia MG 050, km 379+940 ao 383+340	
Localização: Itaú de Minas		
Municípios: Itaú de Minas		

INTRODUÇÃO

Em 12 de Junho de 2008, o Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM, Shelley de Souza Carneiro, concedeu à Concessionária Rodovia MG 050, *ad referendum*, Licença de Operação, através do processo 12082/2005/002/2008.

Em 17 de Julho de 2008, na 43ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, foi referendada a decisão de deferimento da Licença de Operação do empreendimento. A LO nº. 015/2008 foi concedida com a validade de 04 anos e com condicionantes a serem cumpridas.

A atividade licenciada (E-01-03-1) se trata de medidas de melhorias na Rodovia MG 050, como construção de pátios de pedágio, duplicação, construção de faixas adicionais, melhorias na sinalização, recapeamento, dentre outras.

Na análise da Licença de Operação e da Licença de Instalação Corretiva (PA: 12082/2005/001/2005) não houve regularização das autorizações para supressão de vegetação e/ou intervenção em APP, bem como regularização das outorgas. Consequentemente, não houve previsão das compensações e/ou medidas compensatórias a serem cumpridas pela Concessionária Nascentes das Gerais. Todos estes critérios foram colocados como condicionantes no parecer da LIC.

Desta forma, foi condicionado que a concessionária solicitasse as regularizações de APEF e Outorgas necessárias para as obras de duplicação, construção de faixas adicionais, recapeamento, melhorias no traçado, dentre outras, conforme fossem ocorrendo. Portanto, ficou determinado que a Concessionária deve requerer ao Órgão competente as devidas autorizações para as intervenções. Neste sentido, foi formalizado processo de APEF n.º 00538/2011 para supressão de vegetação nos trechos onde será realizada uma obra que contará com ações de implantação de 3ª faixa, interseção de acesso e correção de traçado assim como criação de novas estruturas consideradas obras de arte como viaduto, rotatórias e pontes (outorga nº. 05491/2011).

Como se trata de uma atividade passível de licenciamento, cujo processo se encontra sob responsabilidade da SUPRAM ASF, as autorizações para supressão de vegetação, bem

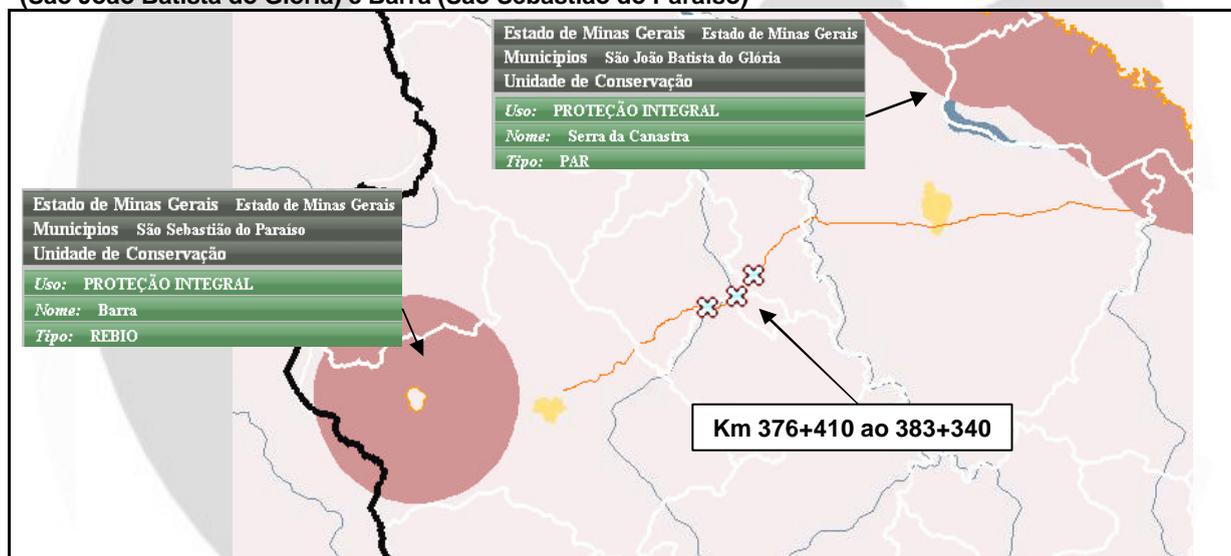


como as outorgas, devem ser analisadas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, devendo ser levadas a julgamento na URC correspondente. Desta forma, o presente adendo tem como objetivo a análise da APEF n.º 00538/2011, com a aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias em face de intervenção nos trechos:

- km 376 + 410 ao 378+ 130 (Rodovia MG 050) no município de Itaú de Minas.
- km 379 + 940 ao 383+ 340 (Rodovia MG 050) no município de Itaú de Minas.

A equipe técnica da Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco (SUPRAM ASF) vistoriou o trecho mencionado, conforme Relatório de vistoria ASF n.º 137/2011 anexo ao processo. Após a vistoria, foi encaminhado o ofício Supram ASF n.º 0511/2011, solicitando informações complementares ao processo, que foram devidamente respondidas pela Concessionária Nascentes das Gerais, conforme protocolo R122970/2011 / R119002/2011. Em consulta ao ZEE – Zoneamento Ecológico de Minas Gerais verificou-se que o trecho requerido pelo empreendedor está fora da área de amortecimento das unidades de conservação conforme indicado na figura abaixo:

Concessionária da Rodovia MG 050 S/A: Trecho fora das unidades de conservação: Serra da Canastra (São João Batista do Glória) e Barra (São Sebastião do Paraíso)



<http://www.zee.mg.gov.br/ferramenta.html> acessado em 01/04/2011 às 14:56.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

PROCESSO 00538/2011

Iniciemos a discussão a partir da caracterização da supressão/intervenção por trecho vistoriado. Esta foi requerida para o trecho mencionado, localizado no município de Itaú de Minas.

Juntamente com os requerimentos para supressão de vegetação, o empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PUP/PTRF), todos elaborados pela empresa Lume Estratégia Ambiental. Está acostado nos autos (página 083) a anotação de responsabilidade técnica n.º 1-40767580, Responsável Técnico Helaine de Sousa (Eng. Florestal – CREA/MG 115249/D).

O objetivo dos estudos apresentados foi realização de levantamento dos potenciais impactos sobre a flora e quantificação do material lenhoso, bem como proposição de medidas mitigadoras e compensatórias.



Conforme estudo apresentado, foram inventariados todos os indivíduos arbóreos existentes na margem da rodovia onde ocorrerá a intervenção somada à área de influência (a área de influência é aquela na qual possam ser alocadas máquinas e canteiro de obras), adotando a Unidade Amostral (UA) para cada caso. Conforme método utilizado, foram identificados 372 indivíduos arbóreos de CAP > 15,7cm. Todos os indivíduos arbóreos foram quantificados e mensurados quanto à CAP e altura total estimada.

Para a determinação do volume total com casca – VTcc (m³) dos indivíduos arbóreos mensurados, utilizaram equações volumétricas do CETEC (1995) indicadas para Floresta Estacional Semidecidual e para reflorestamentos de *Eucalyptus* spp. A conversão de volume sólido (m³) para volume de madeira empilhada – Vê (st) foi feita com base no Manual de Normas de Controle da Intervenção em Vegetação Nativa e Plantada do Estado de Minas Gerais, IEF.

CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

a) TRECHO KM 376+410 AO KM 378+130

As intervenções se desenvolverão nas duas margens da rodovia, com implantação de 3ª faixa e correção de traçado, sendo necessários à movimentação de solo como corte e aterro com início no trecho KM 376+410 ao KM 378+130, coordenada UTM inicial x=315039, y=7700784, e, final x=313860, y=7699642, a vegetação local é típica do Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual, predominância de nativos a exemplo da Aroeira-brava, Amendoim do Campo, Embaúba, Terminalia, dentre outros. Próximo à coordenada UTM x=314693, y=7700025 existe um bueiro, será necessário o seu prolongamento. Próximo à coordenada x=314604, y=7700171 margem direita da rodovia será executada um obra de terra (aterro) coordenada de referência, entre o km 377+100 ao 377+500 será executado um grande corte em talude rochoso, a vegetação é pouco densa com predomínio da espécie Aroeira (brava/do sertão), haverá intervenção em área brejosa.

b) TRECHO KM 379+940 AO KM 383+340

As intervenções se desenvolverão nas duas margens da rodovia, com obras de implantação de 3ª faixa, interseção de acesso e correção de traçado, deveram ser executadas movimentação de solo (corte e aterro), sendo necessários a movimentação de solo como corte e aterro. Com início na coordenada x=312808, y=7697745, e final no ponto x=310000, y=7696700, vegetação local típica do Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual. Próximo a entrada da mineração Morro do Níquel, coordenada UTM X=312808, Y=7697745 será realizado um aterro, verificou-se a necessidade de outorga para o ponto, ressalta-se que a margem esquerda apresenta avançado processo erosivo, com solapamento de pista, seguindo deste ponto até a coordenada UTM x=0312127,y=7697350 será promovido a duplicação da rodovia com supressão dos seguintes indivíduos: Paineira, Orelha-de-Nego, Manga, Jatobá, Ipê-do-Campo, Amendoim-do-Campo, com predomínio do amendoim do Campo, seguindo deste ponto até a coordenada UTM x=311380,y=7696883 não será necessária a supressão de indivíduos arbóreos, na coordenada UTM x=310836, y=7696569 existe uma travessia (ponte) sem necessidade de ampliação, necessita apenas melhoria no sistema de drenagem de águas pluviais e implantação de sistema de segurança, deste ponto até a coordenada UTM x=0310144, y=7696515 verificou-se que será implantado a 3ª faixa sem a necessidade de supressão apenas poda (Pipitadenia, Embaúba). Nas proximidades da coordenada UTM x=0310027, y=7696544 margem do Ribeirão Santana, APP com aproximadamente 300m², não haverá necessidade de supressão de indivíduo arbóreo apenas poda de indivíduo, presença de gramíneas e Pau-jacaré.



Tabela 1:

Trecho de intervenção da Concessionária Rod. MG 050 S/A entre os km 379+940 ao 383+340 no Município de Itaú de Minas - Área amostrada e estimativa de rendimento lenhoso. Solicitação de Corte raso com destoca.

Espécie	n.º de indivíduos	VCC (m³)	V (st)
Exótico	7	8,1219	12,1828
Nativo	365	49,4405	74,0458
Total	372	57,5624	86,2286

Neste trecho foram identificados 372 indivíduos, 09 deles pertencem à espécie *Handroanthus ochraceus*, conhecida como Ipê-amarelo. Dentre as espécies levantadas, aquelas mais representativas foram: *Platypodium elegans vogel* (amendoim do campo) com 52 exemplares, 43 indivíduos da espécie *Machaerium nyctitans* (jacarandá bico de pato).

Do total dos indivíduos mensurados (372 indivíduos), 10 deles pertencem a espécie *Handroanthus ochraceus*. Esta espécie, conforme a Lei Estadual nº 9.743/1988, são consideradas imunes de corte. Além destas, foi quantificada a espécie *Myracrodruon urundeuva*, que consta como ameaçada de extinção no âmbito federal (Instrução Normativa nº 6/2008) e como vulnerável no âmbito estadual (Deliberação COPAM nº 367/2008). Foram encontrados 10 indivíduos representantes dessa espécie.

Tabela 2

Espécies imunes de corte

Espécie	Família	Nome Popular	n.º de indivíduos
<i>Handroanthus ochraceus</i> ,	Biognoniaceae	Ipê Amarelo	09
<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Anacardiaceae	Aroeira-do-sertão	10
		Total	19

Esta sugestão de intervenção está embasada no Artigo 5º, alínea “c” da Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 10 de abril de 2008 e será compensada de acordo com a mesma Deliberação e condicionante deste adendo. Vejamos:

“Art. 5º - Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial desde que ocorra uma das seguintes condições:

(...)

c) Utilidade pública;

RESULTADO GERAL

Diante dos resultados apresentados pela tabela 1 conclui-se que o volume total com casca (VTcc), englobando todos os projetos de intervenção rodoviária, foi igual a 57,5624 m³, enquanto que, o volume empilhado (Ve) foi de 86,2286 st.

Do total de indivíduos arbóreos mensurados (372 indivíduos), 9 deles pertencem à espécie *Handroanthus ochraceus*, conhecida como ipê-amarelo, cujo volume é 0,7493m³ (tabela 2). Estas espécies, conforme a Lei Estadual n.º 9.743/1988, são consideradas imunes ao corte. Além destas, foi quantificada a espécie *Myracrodruon urundeuva* (aroeira-do-sertão), que consta como ameaçada de extinção no âmbito federal (Instrução Normativa nº 6/2008) e como vulnerável no âmbito estadual (Deliberação Copam n.º 367/2008). Foram encontrados 10



indivíduos representantes dessa espécie, que somam 0,6586 m³ (tabela 2). Dessa forma, estas espécies devem ser devidamente compensadas, em decorrência das suas remoções no local, conforme descrito no PTRF.

Foi apresentado PTRF nas páginas 060 e 072 do processo, contendo uma tabela com as espécies indicadas para o reflorestamento. À tabela contempla dentre outras espécies o Ipê Amarelo e a Aroeira do Sertão.

A proposta de compensação ambiental está contemplada na página 061, na proporção de 20, árvores para cada indivíduo considerado ameaçado de extinção e/ou imune ao corte, todavia, a Deliberação Normativa COPAM n.º114, de 10 de abril de 2008, art. 6, alínea "a" que disciplina o procedimento para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos (...) delibera que a relação é de 40 mudas para cada exemplar autorizado; portanto, o empreendedor deverá re-introduzir um total de 14.880 indivíduos.

Deverá ser apresentada em condicionante a área utilizada para compensação destes indivíduos, bem como o plano de manejo a ser adotado.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (SNUC)

Quando da concessão da Licença de Operação, não foi solicitado ao empreendimento o cumprimento da Compensação Ambiental, legalmente prevista no artigo 36 da Lei 9985/2000.

No entanto, a Lei Federal n.º. 9.985/2000, estabelece no seu art. 36, que o licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental, pelo que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, a exigência da compensação ambiental do empreendimento foi contemplada no Adendo ao Parecer Único SUPRAM Central Metropolitana n.º. 339623/2008 – Parecer Único SUPRAM ASF n.º85630/2010 – Processo Administrativo: 12082/2005/002/2008.

INTERVENÇÃO EM APP E OUTORGA

No ITV 159 - 160 – km 376+410 ao km 378+130 foi constatado um bueiro que é utilizado para escoamento de água pluvial não sendo, portanto passivo de outorga.

Para o ITV 161-162 foi protocolado o processo de outorga n.º 05491/2011. O ponto objeto de outorga se encontra em APP e possui um bueiro simples celular de concreto, o qual sofrerá prolongamento. A intervenção a ser realizada para implantação do prolongamento da estrutura de travessia rodo-ferroviária encontra-se no ponto km 380+200.

O processo de outorga n.º 05491/2011 foi analisado e deferido pela SUPRAM ASF, sendo o status atual, aguardando publicação da portaria de outorga.

CONTROLE PROCESSUAL

O presente adendo tem por objetivo a análise da APEF pertencente ao processo n.º. 12082/2005/002/2008, com a aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias devidas,



bem como a regularização de intervenção em área de preservação permanente e recursos hídricos, para os seguintes trechos:

- Km 376 + 410 ao 378+ 130 (Rodovia MG 050) no município de Itaú de Minas;
- Km 379 + 940 ao 383+ 340 (Rodovia MG 050) no município de Itaú de Minas.

Na APEF em questão, de nº 00538/2011, serão analisadas as autorizações para supressão de árvores e outros tipos de vegetação onde será realizada uma obra para implantação de 3ª faixa, interseção de acesso e correção de traçado, assim como a criação de novas estruturas, consideradas obras de arte, como viadutos, rotatórias e pontes (Outorga nº 05491/2011)

Em relação à compensação ambiental, em conformidade com o disposto no art. 36 da Lei Federal 9.985/2000 c/c com o disposto no § 2º do art. 6º; §§ 3º e 1º do art. 5º; art. 1º e 2º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto nº 45.629/2011, bem como pelo disposto no art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 94/2006, foi exigida em ocasião da aprovação da licença de operação do empreendimento, dispensada neste adendo.

A obra é de utilidade pública, como dispõe a alínea “b” do §3º, inciso I, do art. 13 da Lei Estadual nº 14.309, de 19 de junho de 2002 c/c alínea “b”, inciso I do art. 2º da Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006.

Não obstante ser a obra de utilidade pública, imprescindível a apresentação de PTRF o que, no presente caso, encontram-se nas páginas 027 e 072 do processo, contendo uma tabela com as espécies indicadas para o reflorestamento. A tabela contempla dentre outras espécies o Ipê Amarelo e a Aroeira do Sertão.

A compensação ambiental deverá ser na proporção de 40 árvores para cada indivíduo arbóreo suprimido. Como serão suprimidos um total de 19 indivíduos, deverá ser re-introduzindo um total de 14.880 indivíduos na forma de arborização com espécies nativas. Deverá ser apresentada em condicionante a área utilizada para compensação destes indivíduos, bem como o plano de manejo a ser adotado.

Quando se trata de espécie ameaça de extinção conforme relatado acima, a espécie *Myracrodruon urundeuva* (aroeira do sertão) consta como ameaçada de extinção no âmbito federal (Instrução Normativa nº 06/2008) e como vulnerável no âmbito estadual (Deliberação Normativa COPAM nº 367/2008). Foram encontrados 10 indivíduos representantes desta espécie, que somam 0,6586 m³. Dessa forma, estas espécies devem ser devidamente compensadas em decorrência das suas remoções no local.

Ratificamos que, não obstante ser a obra de utilidade pública, de acordo com a Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o Ipê-Amarelo, bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83, de 26 de setembro de 1991, que trata da proteção das espécies de Aroeira e Gonçalves-alves, necessária se faz a apresentação de compensação das árvores que serão suprimidas, conforme relatado acima, o que ficará em foro de condicionante, devendo a compensação dos exemplares suprimidos ser procedida na forma da alínea “a” do artigo 6º DN 114/2008, haja vista que a área objeto da intervenção está inserida no bioma de Mata Atlântica .

Em relação ao pedido de outorga PA nº 05491/2011, o processo foi analisado e deferido pela SUPRAM ASF, sendo que aguarda publicação da portaria de outorga. Foram determinadas condicionantes que deverão ser cumpridas após a execução das obras, as quais compõem os referidos processos.

Tendo sido a licença aprovada por decisão da URC ASF, tem esse Conselho o condão de proceder qualquer inclusão deste adendo com suas condicionantes.



Assim, nada obsta a aprovação do presente Adendo, desde que atendidas às condicionantes ora sugeridas.

CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento da Autorização para a Exploração Florestal na faixa de domínio da Rodovia MG 050, no município de Itaú de Minas nos quilômetros indicados neste parecer, no prazo de validade da Licença de Operação.

O empreendedor deverá cumprir as condicionantes propostas no Anexo I deste adendo. As aprovações dependerão da decisão do COPAM URC Alto São Francisco.

Intervenções autorizadas

Especificação	Autorizado	Area (ha)
Intervenção em APP	(X) sim () não	0,30,00
Área onde ocorrerá supressão de vegetação	(X) sim () não	6,00,00
Averbação de Reserva Legal	() sim (x) não	

Data: 03/08/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Shirlei de Souza Lelis	CRBio 44.392-04/D	
Roberto Vilela Nogueira	MASP 1.147.633-0	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 486.607-5	
Elaine Marques de Assis	OAB/MG nº 71.987	



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 12082/2005/002/2008	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Concessionária da Rodovia MG 050 S/A (Nascentes das Gerais)	
CNPJ: 08.822.767/0001-08.	
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.	
Endereço: a) km 376 + 410 ao 378+ 130 (Rodovia MG 050) no município de Itaú de Minas. b) km 379 + 940 ao 383+ 340 (Rodovia MG 050) no município de Itaú de Minas.	
Localização: Itaú de Minas	
Municípios: Itaú de Minas	
Referência: Processo 00538/2011	VALIDADE: 2 ANOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentar a área para compensação dos 372 indivíduos autorizados para supressão, totalizando 14.880 indivíduos, bem como o plano de manejo a ser adotado, conforme proposta apresentada nos estudos constante deste processo. Obs.: o projeto de manejo deverá ser executado 30 dias após a aprovação pela SUPRAM ASF.	90 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão deste adendo.
02	Promover o cercamento da faixa de domínio do trecho de intervenção deste adendo.	90 dias.
03	Apresentar à CPB proposta de medida compensatória na forma da Resolução CONAMA nº369/2006 referente à intervenção em APP em área de 0,30,00 ha.	30 dias.



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 12082/2005/002/2008	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Concessionária da Rodovia MG 050 S/A (Nascentes das Gerais)	
CNPJ: 08.822.767/0001-08.	
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.	
Endereço: Trechos da Rodovia MG 050, km 376+410 ao 378+130 e Km 379+940 ao km 383+340	
Localização: Itaú de Minas	
Municípios: Itaú de Minas	
Referência: Processo 00538/2011	VALIDADE: 2 ANOS

Com base no estudo da flora apresentado, censo Florestal foi previsto o montante de 372 indivíduos na população total, sendo 19 indivíduos protegidos por lei, presentes na área em estudo, levando ao cálculo da volumetria:

Volume da População Total	57,5624 m ³
Volume da População de espécies protegidas	1,4079 m ³
Volume para carvão	
Volume de raízes	
Volume total para carvão	
Volume em steres (Fator 1,5)	86,2286 st
Volume total de carvão (Fator 0,333)	

Quadro 1 - Área requerida e estimativa de rendimento lenhoso

DADOS DO IMÓVEL: Processo 00538/2011		
Denominação: Concessionária Rodovia MG 050 S/A		
a) km 376 + 410 ao 378+ 130 (Rodovia MG 050) no município de Itaú de Minas.		
b) km 379 + 940 ao 383+ 340 (Rodovia MG 050) no município de Itaú de Minas.		
Proprietário: Concessionária Rodovia MG 050 S/A	CPF/CNPJ: 08.822.767/0001-08	
Endereço: Trechos às margens da Rodovia MG 050	Bairro: Zona rural	
CEP:	Município: diversos	Telefone: (37) 3229 0050

SITUAÇÃO DO IMÓVEL		
	Total	% no todo
Área do imóvel	372 indivíduos isolados	100
Área de reserva legal (ARL-ha):		
Área de preservação permanente (APP-ha):		
Área requerida para desmate (ARD – ha):		
Área liberada para desmate (ALPD- ha):	372 indivíduos isolados	100
Área remanescente (ha): pastagem, reserva legal, empreendimento e APP.		0

TIPOLOGIA VEGETACIONAL	Transição Mata Atlântica/Cerrado
------------------------	----------------------------------



TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Corte raso com destoca	x		Corte raso sem destoca		
Corte seletivo			Outros		
DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m3)					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Lenha para carvão			Madeira para serraria		
Lenha uso doméstico			Madeira para celulose		
Lenha para outros fins	57,5624 m ³		Madeira para outros fins		